

**DIREÇÃO GERAL-CAMPUS JOÃO PESSOA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA  
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APRENDIZAGEM, DA  
PROGRESSÃO PARCIAL E ACOMPANHAMENTO DAS  
MONITORIAS**

**Edital N° 17/2018, de 10 de abril de 2018**

**(RETIFICADO EM 18/04/2018)**

**PROGRAMA DE MONITORIA 2018**

A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus João Pessoa, torna público o **Programa de Monitoria 2018**, de acordo com as disposições deste Edital.

Art. 1º O Programa de Monitoria é um espaço de aprendizagem, proporcionado aos discentes dos cursos técnicos e de graduação, visando o aperfeiçoamento do seu processo de formação e a melhoria da qualidade do processo educativo no âmbito da instituição.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de pelo menos um semestre letivo, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aulas.

§ 3º A carga horária das atividades de monitoria nos cursos superiores será considerada para cômputo das atividades complementares, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º São Objetivos da Monitoria:

§ 1º Ampliar a participação dos discentes na vida acadêmica, mediante a realização de atividades relacionadas ao processo educacional;

§ 2º Possibilitar o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de habilidades de caráter pedagógico dos discentes;

§ 3º Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem por meio da participação de discentes, em colaboração com o docente, no atendimento às especificidades dos estudantes, priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldades de aprendizagem e ou de déficit de estudos ou conteúdos, com a finalidade de potencializar a aprendizagem e diminuir a evasão e a retenção na série.

Art. 3º A Coordenação do Programa de Monitoria no âmbito dos cursos ou das áreas deverá ser exercida por um docente ~~de quadro efetivo~~, escolhido pelos seus pares entre os interessados, em reunião do curso ou da área na qual a(s) disciplina(s) esteja(m) vinculada(s).

§ 1º A Coordenação do Programa de Monitoria será considerada, para cômputo da carga horária semanal, como Atividade de Apoio ao Ensino, com o tempo referencial de 2 (duas) horas/semana destinado ao docente que a exerce.

§ 2º Na falta de docentes interessados, a Coordenação de Monitoria ficará a cargo do Coordenador do Curso, Área na qual a disciplina está vinculada ou do Núcleo de Aprendizagem e Progressão Parcial.

Art. 4º São requisitos para participar do programa de monitoria:

I - Docente orientador:

- a) Ser docente ~~do quadro permanente do IFPB~~, no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos técnicos ou de graduação, ~~sendo vedada a participação de docente substituto ou temporário.~~

II - Monitor

- a) Estar regularmente matriculado e cursando componentes curriculares em curso técnico ou de graduação do IFPB;
- b) Ter cursado e obtido aprovação no componente curricular ou equivalente a que se refira à monitoria. No caso de ter tido retenção na série em qualquer componente curricular, essa já deve ter sido recuperada antes da inscrição;
- c) Em caso de não haver possibilidade de atendimento no disposto na alínea anterior, o processo de seleção deverá incluir, obrigatoriamente, uma avaliação envolvendo os conteúdos programáticos do componente objeto de monitoria.
- d) Ter disponibilidade de 10 horas semanais para as atividades de monitoria, conforme estabelecido na Resolução nº 54-CS, de 20 de março de 2017.

Art. 5º São modalidades do Programa de Monitoria:

I - Monitoria remunerada:

- a) O monitor receberá uma **bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, durante o **período máximo de 08 (oito) meses**, relativos aos meses de maio a dezembro de 2018, a partir do início de suas atividades;
- b) O monitor bolsista, durante a vigência da bolsa, não poderá possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa acadêmica (pesquisa ou extensão) ou de estágio, exceto auxílios vinculados à assistência estudantil.

II - Monitoria voluntária:

- a) O monitor não receberá bolsa.

§ 1º As duas modalidades atendem aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências do programa.

§ 2º Será desligado do programa, em qualquer das modalidades, o monitor que fizer trancamento do semestre ou cancelamento total dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Monitoria:

- a) Divulgar amplamente e acompanhar o processo de seleção de monitores para o respectivo período letivo;
- b) Receber e analisar as solicitações para o semestre/ano letivo, reunindo-se com os docentes responsáveis pelos componentes curriculares;
- c) Encaminhar o resultado da seleção ao Coordenador do Curso ou da Área, indicando a distribuição dos monitores nas modalidades de monitorias;
- d) Preencher e arquivar na Coordenação do Curso ou Área as fichas de assiduidade dos relatórios de monitoria para eventual comprovação em caso de divergências;

- e) Providenciar os termos de compromisso dos monitores e entregá-los à Coordenação do Curso ou Área devidamente preenchidos e assinados;
- f) Efetivar o cancelamento de monitores e informar à Coordenação do Curso/Área a não efetividade dos trabalhos realizados pelo monitor, quando for o caso;
- g) Orientar e prestar esclarecimentos aos docentes orientadores e monitores;
- h) Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos;
- i) Definir em conjunto com o monitor e o docente orientador os horários das atividades da monitoria;
- j) Divulgar os horários e locais de atendimento dos monitores que atuam em disciplinas de seu Curso ou de sua Área.
- k) Participar das reuniões promovidas pela Coordenação dos Núcleos de Aprendizagem e Progressão Parcial e Acompanhamento das Monitorias, quando convocados.

Art. 7º São atribuições da Coordenação dos Núcleos de Aprendizagem e Progressão Parcial e Acompanhamento das Monitorias:

- a) Articular os setores envolvidos com o Programa de Monitoria para torná-lo efetivo e acessível ao público-alvo do programa;
- b) Disponibilizar os horários das monitorias aos usuários do Núcleo de Aprendizagem, Progressão Parcial e Programa de Monitoria.
- c) Promover reuniões periódicas com os Coordenadores de Monitoria visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do Programa de Monitoria.

Art. 8º São atribuições do Docente Orientador:

- a) Elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;
- b) Participar do processo seletivo dos candidatos à monitoria segundo o cronograma do período letivo.
- c) Capacitar, orientar e acompanhar os monitores nas atividades planejadas;
- d) Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;
- e) Enviar ao Coordenador de Monitoria os relatórios de seus monitores.
- f) Atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o programa.

Art. 9º São atribuições do Monitor:

- a) Executar o plano de atividades apresentado pelo docente orientador;
- b) Atuar como elemento facilitador nas relações entre docentes e discentes, através do esclarecimento de dúvidas quanto aos conteúdos e à realização das atividades propostas;
- c) Cumprir carga horária de 6 horas semanais de efetivo atendimento aos discentes nos ambientes destinados às atividades de monitoria;
- d) Participar das atividades organizadas pela Coordenação de Monitoria do Curso/Área.

Art. 10 São Atividades vedadas aos monitores:

- a) Substituição do docente nas atividades pedagógicas, tais como ministrar aulas, verificar frequência dos discentes e avaliar aprendizagem dos discentes;
- b) Pesquisa, coleta de dados, realização de experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no plano de ensino da disciplina, objeto da monitoria;
- c) Atividades meramente administrativas;
- d) Exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo.

Art. 11 O processo seletivo de monitores será realizado por meio de edital interno definido pelas Coordenações de Curso ou Área.

§ 1º No edital deverão constar os componentes curriculares a serem contempladas, a data de inscrição, o número de vagas e os critérios de seleção.

§ 2º O coordenador do curso deverá publicar na página eletrônica do curso o edital de convocação para o processo seletivo de monitoria, bem como os resultados auferidos a partir do mesmo.

Art. 12 Após a divulgação dos resultados, os Coordenadores de Monitoria deverão providenciar o cadastramento dos monitores por meio do preenchimento do Termo de Compromisso (ANEXO I)

Art. 13 Os termos de compromisso devidamente preenchidos e assinados deverão ser arquivados na coordenação do curso ou da área.

Art 14 As vagas disponíveis para **monitoria remunerada** para os componentes curriculares dos **cursos superiores presenciais** estão especificadas no Quadro I.

Quadro I – Vagas disponíveis para Monitoria Remunerada (Cursos Superiores)

<b>Componente Curricular/Curso</b>	<b>Vagas</b>
Cálculo Diferencial e Integral I	02 (01 manhã e 01 tarde)
<b>Estatística</b>	<b>01</b>
Administração	01
Automação Industrial	01
Construção de Edifícios	01
Design de Interiores	01
Engenharia Elétrica	01
Geoprocessamento	01
Gestão Ambiental	01
Negócios Imobiliários	01
Licenciatura em Química	01
Redes de Computadores	01
Sistemas de Telecomunicações	01
Sistemas de Internet	01

Art. 15 As vagas disponíveis para **monitoria remunerada** para os componentes curriculares dos  **cursos técnicos presenciais** estão especificadas no Quadro II.

Quadro II – Vagas disponíveis para Monitoria Remunerada (Cursos Técnicos)

<b>Componente Curricular/Curso</b>	<b>Vagas</b>
Matemática	02 (01 manhã e 01 tarde)
Física	02 (01 manhã e 01 tarde)
Química	02 (01 manhã e 01 tarde)
Biologia	02 (01 manhã e 01 tarde)
Contabilidade	01
Controle Ambiental	01
Edificações	01
Eletrônica	01
Eletrotécnica	01
Equipamentos Biomédicos	01
Informática	01
Instrumento Musical	01
<b>Mecânica</b>	<b>01</b>
Secretariado	01

Art. 16 No âmbito de cada curso, a bolsa disponível para atender a Monitoria Remunerada deverá ser destinada ao monitor que tenha obtido a maior pontuação no processo de seleção, independentemente do componentes curricular específico para o qual o candidato concorreu.

Parágrafo Único - As bolsas que não forem preenchidas até o prazo de 30 dias a partir da divulgação deste edital, serão redistribuídas entre os demais cursos/áreas, seguindo a ordem do curso/área que possua o maior quantitativo de bolsistas voluntários.

Art. 17 As Coordenações de Curso/Área deverão encaminhar mensalmente à DDE, até o quinto dia útil do mês subsequente, memorando atestando a assiduidade do(s) monitor(es) bolsista(s).

Art. 18 No primeiro mês de vigência da monitoria, a Coordenação do Curso/Área deverá informar à DDE, além do nome do favorecido, o número do CPF, a matrícula e os dados bancários (agência, operação e conta).

Art. 19 Nos cursos superiores em cujo projeto pedagógico conste o aproveitamento da monitoria como atividade complementar para a integralização curricular, o Coordenador do Curso será o responsável pelo registro da carga horária normatizada pelo Colegiado do Curso, até o número máximo permitido pelo programa.

Art. 20 Ao final do período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

- I - Permanecido na função até o final do período letivo;
- II - Cumprido o plano de trabalho proposto pelo docente responsável pelo seu acompanhamento;
- III - Exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento do Ensino do Campus João Pessoa.

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Washington César de Almeida Costa  
Diretor de Desenvolvimento do Ensino  
IFPB-Campus João Pessoa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA**

**ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE MONITORIA 2018**

**1. DADOS DO MONITOR**

O(a) Monitor      (    ) Bolsista      (    ) Voluntário			
Nome:			
Matrícula:	Data Nascimento:	CPF:	
Identidade:	Data de Expedição:	Órgão Expedidor:	
Endereço:			Nº
Bairro:	UF:	CEP:	
Cidade:	Tel.:	Celular:	
E-mail:			
Curso:			
Período:	Semestre:	Turno:	
<b><u>DADOS BANCÁRIOS:</u></b>			
Banco:			
Agência:	Conta:	Operação:	
<b><u>DADOS DA MONITORIA:</u></b> Preencher com informações do componente curricular que pretende atuar			
Disciplina:		Docente:	
Período:	Semestre:	Turno:	

**2. DADOS DO DOCENTE / ORIENTADOR(A)**

Nome:		Matrícula SIAPE:	
Endereço:			Nº
Bairro:	UF:	CEP:	
Cidade:	Tel.:	Celular:	
E-mail:			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA**

Pelo presente **instrumento**, as partes supracitadas firmam compromisso tendo em vista as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** O(A) Monitor(a) neste ato declara ter pleno acesso e conhecimento do Programa de Monitoria do IFPB, e ao qual fica inteiramente subordinado no que tange a direitos, obrigações e sanções **previstas**.

**Cláusula Segunda:** O exercício da monitoria (remunerada ou não) não implica em vínculo empregatício com o IFPB.

**Cláusula Terceira:** A Monitoria acontecerá no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

devido o(a) Monitor(a) cumprir a jornada de trabalho (horas-aulas/semana) estabelecida no Edital no qual concorreu a vaga, compatibilizando-se com o horário escolar, não podendo prejudicar suas atividades curriculares.

**Cláusula Quarta:** O(A) Monitor(a) se obriga a cumprir os horários pré-estabelecidos pela Coordenação de Curso/Área visando o cumprimento de sua jornada de trabalho sob a orientação do(a) Docente(a) Orientador.

**Cláusula Quinta:** O(A) Coordenador(a) é responsável pelo acompanhamento das atividades de monitoria, comprometendo-se a comunicar à Coordenação do Curso/Área, qualquer tipo de irregularidade ou inadimplência.

**Cláusula Sexta:** Caberá ao Docente (a)-Orientador (a) e a Coordenação de Monitoria do Curso ou Área emitirem ao término da vigência da monitoria, declaração das atividades desenvolvidas, para efeito de emissão do Certificado de Monitoria.

**Cláusula Sétima:** Caberá à Coordenação de Monitoria encaminhar à Coordenação de Curso/Área, **até o segundo dia útil de cada mês**, as folhas de frequência do monitor, seja voluntário ou bolsista.

**Cláusula Oitava:** Caberá a Coordenação de Curso/Área a solicitação de pagamento do monitor bolsista, mediante o envio de memorando à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE), **até o quinto dia útil do mês**, informando o nome do monitor bolsista, bem como o registro de eventuais faltas observadas no mês anterior. A entrega desse memorando fora do prazo determinado implicará na transferência do pagamento para a folha do mês seguinte.



**Cláusula Nona:** O exercício da monitoria poderá ser cancelado: por solicitação do monitor; a pedido do Docente do componente curricular, mediante justificativa; por sanção disciplinar; por trancamento de matrícula; por faltas não justificadas nas atividades de monitoria.

**Cláusula Décima:** O monitor que, após o desvinculamento do programa de Monitoria, por qualquer que tenha sido o motivo, tiver recebido o pagamento da bolsa deverá devolver esse valor, mediante pagamento de GRU, emitida pelo DOF- Departamento de Orçamento e Finanças do Campus-JP.

**Cláusula Décima Primeira:** O não cumprimento da Cláusula anterior remeterá às providências cabíveis por parte do IFPB- Campus João Pessoa.

As partes, por estarem de acordo com as condições do Programa de Monitoria, expressas neste **Termo de Compromisso**, firmado mutuamente, assinam o presente em três vias de igual teor e conteúdo.

João Pessoa, \_\_\_/\_\_\_/2018.

Docente(a) Orientador(a)

Coordenador(a) de Monitoria

Monitor (a)

Coordenador(a) de Curso/Área